

# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 13 /2015

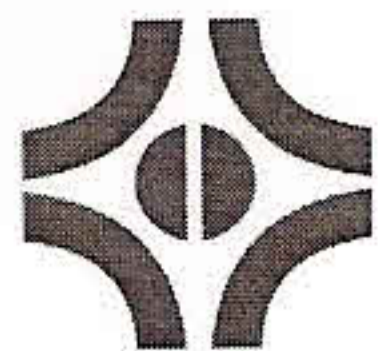
Dispõe sobre Inclusão de ação/meta na Lei nº 2.701/2014 – Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2015, 2.699/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.700/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, para os fins a que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluída no Plano Plurianual de 2014/2017, Lei nº 2.701/2014 de 10 de dezembro de 2014, no Exercício Financeiro de 2015, ação/meta no anexo, a seguir especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ PPA 2014/2017 PROGRAMA FINALÍSTICOS								
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA								
OBJETIVO: Atender despesas de natureza tipicamente administrativas e outras, mas que colaborem para consecução dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não passíveis de apropriação dos mesmos.								
Indicador				Índice Mais Recente			Índice Final PPA	
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Meta Física Valor	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1.286 - Construção de barracão e lavador do setor operacional	UND	P	Meta Física		1			1
Obras realizadas			Valor		1.000.000,00			1.000.000,00

**Art. 2º** - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, Lei nº 2.699, de 10 de dezembro de 2014, ação/meta no anexo II, Metas e Prioridades, a seguir especificado:



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II – METAS E PRIORIDADES

Função: 04 – Administração					
Programa: 0002 – Gestão administrativa					
Ação		Unidade de medida	Tipo	Meta Física	Produto
1.286	Construção de barracão e lavador do setor operacional	Und	P	1	Obras realizadas


**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 2.700 de 10 de dezembro de 2014, conforme abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ		
0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
021201 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
021201.04 - ADMINISTRAÇÃO		
021201.04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
021201.041220002 – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO		
021201.0412200021.286 – Construção de barracão e lavador do setor operacional		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4490.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 3000 11.000.000,00

**Art. 4º** Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), utilizar-se-á de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte 3000.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 06 de março de 2015.

  
João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para apreciação e aprovação de projeto de lei, para abertura de crédito especial, para a Construção do novo Barracão de Maquinários e um Lavador de Veículos e Maquinários deste Município.

A construção será realizada nas antigas dependências do IBC, imóvel doado ao Município de Cambé, localizado na rua Francisco Delgado Sanches nº 675.

Os projetos foram realizados pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras, com metragem aproximada de 4.900 m<sup>2</sup> (4.600 m<sup>2</sup> barracão e 300 m<sup>2</sup> lavador), contemplando sanitários e vestiários, depósitos, refeitórios e ampla área para guarda e manobra de equipamentos. Os recursos para realização de tal investimento serão de origem municipal – recursos livres (superávit financeiro).

A realização de tal obra é de extrema importância, pois atenderá as necessidades do Município de maneira mais eficaz, de forma mais organizada, garantindo a guarda, manutenção e conservação de veículos e equipamentos deste município, como também melhores condições a Servidores que lá desempenharão suas atividades.

Como a referida obra contará com espaços específicos para realização de atividades administrativas, o Município conseguira realizar de forma mais adequada rotinas para manutenções programadas, preventivas e corretivas, melhor controle de entradas e saídas de materiais, realizando o efetivo controle sobre os bens patrimoniais.

O local atualmente utilizado como barracão não comporta mais a atual estrutura existente visto o aumento significativo nas quantidades de servidores contratados nos últimos anos, como também as diversas aquisições de veículos e maquinários realizadas ultimamente.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

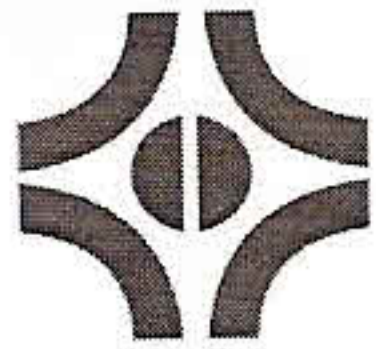
**Secretaria Municipal de Administração**

Sendo assim, e por entender que é de grande relevância para o Município de Cambé, principalmente no que diz respeito a manutenção e conservação do Patrimônio Público e por proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários que lá realizarão suas atividades, formula-se a presente para o qual se solicita análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 06 de março de 2015.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 13 /2015**

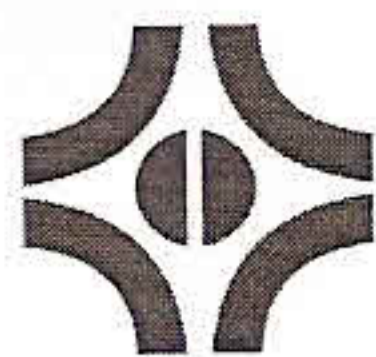
Dispõe sobre Inclusão de ação/meta na Lei nº 2.701/2014 – Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2015, 2.699/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.700/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, para os fins a que se especifica.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2015, será de no máximo R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Essa despesa será atendida através das dotações constantes do artigo 3º do presente projeto e serão abertas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido em cada elemento. Os recursos para a abertura do crédito mencionado serão os oriundos do superávit financeiro verificado no exercício anterior. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Atenciosamente

**MARCOS ROGERIO GABRIEL**  
Secretário Municipal de Fazenda



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI Nº 13 /2015

Dispõe sobre Inclusão de ação/meta na Lei nº 2.701/2014 – Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2015, 2.699/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.700/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, para os fins a que se especifica.

### **DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO**

A despesa decorrente do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de no máximo R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será realizada através das dotações constantes do artigo 3º do presente projeto de lei, as quais serão abertas por Decreto do Executivo e integradas a LOA - Lei nº 2.700/2014- Lei Orçamentária Anual.

Na LDO, Lei nº 2.699/2014, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta a referida ação/meta no anexo II, Metas e Prioridades, que atenderá a referida despesa: ação 1.286 - Construção de barracão e lavador do setor operacional. No PPA do período 2014/2017- Lei nº. 2.701/2014, o projeto em seu artigo 1º acrescenta a referida ação/meta que passará a constar do elenco de atividades inseridas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, onde o gasto está devidamente classificado na função e subfunção de governo apropriadas para as ações a serem desenvolvidas.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do superávit financeiro de exercícios anteriores. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

**EMERSON RADIGONDA**  
Diretor Departamento Orçamentário